



**CERCIOEIRAS - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS
COM INCAPACIDADE, CRL**

Regulamento Interno

Centro de Atividades Ocupacionais

Aprovado em Assembleia-geral de 29.03.2006

Revisto e Aprovado em Assembleia Geral de 15.11.2010


Revisto e Aprovado em Assembleia Geral de 15.11.2012

Revisto e Aprovado em Assembleia Geral de 12.11.2014

Revisto e Aprovado em Assembleia Geral de 24.11.2015


Revisto e Aprovado em Assembleia Geral de 20.11.2017

Revisto e Aprovado em Assembleia Geral de 27.03.2018

	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral

Índice:

CAPÍTULO I - Disposições Gerais	3
CAPITULO II – Órgãos e Estrutura em Geral	7
CAPÍTULO III - Recursos.....	8
Secção I - Recursos Financeiros	8
Secção II - Recursos Humanos	11
CAPITULO IV - Estrutura e Organização dos Serviços.....	12
Secção I - Estrutura dos serviços	12
Secção II - Condições de Funcionamento	13
Secção III - Instalações e Equipamentos	18
CAPITULO V - Direitos e Deveres	18
Secção I - Direitos e Deveres dos Clientes.....	18
Secção II - Direitos e Deveres dos Colaboradores	20
CAPÍTULO VI - Disposições Finais.....	22
ANEXO 1	25
ANEXO 2.....	26

	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1º


Denominação e Localização

1. **A CERCIOEIRAS - Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade, CRL**, é uma Cooperativa de Solidariedade Social e Utilidade Pública, com sede na Rua 7 de Junho nº 57, 2730-174 Barcarena.
2. **O Centro de Atividades Ocupacionais**, adiante designado apenas por **CAO**, é uma resposta social da CERCIOEIRAS - Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade, CRL e não tem personalidade jurídica autónoma. Tem sede na Rua 7 de junho nº57, 2730-174 Barcarena;
3. O CAO é uma resposta social que visa a valorização pessoal e a integração de pessoas com deficiência Intelectual grave, com idade igual e superior a 16 anos permitindo o desenvolvimento possível das suas capacidades, sem vinculação a exigências de rendimento profissional ou de enquadramento normativo de natureza jurídico-laboral.

Artigo 2º

Missão e Visão da CERCIOEIRAS

1. A CERCIOEIRAS tem como **MISSÃO** “Integrar, educando, reabilitando e cuidando, ao longo da vida, os clientes e suas famílias, com excelência e sustentabilidade”.
2. A **VISÃO** da CERCIOEIRAS é ser “uma organização de excelência e referência na construção de uma sociedade inclusiva”.
3. A CERCIOEIRAS pauta-se pelos seguintes **VALORES**:
 - a) **Respeito pela pessoa** Pautar a nossa conduta por princípios éticos de cordialidade, responsabilidade, privacidade, confiança e transparência na relação com as partes interessadas.
 - b) **Qualidade e Excelência** Procurar a melhoria contínua dos serviços prestados, tendo em conta as necessidades e expectativas das partes interessadas, promovendo a sua participação e envolvimento, cumprindo os requisitos legais.
 - c) **Responsabilidade Social** Corresponsabilizar, envolvendo as partes interessadas, na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral


- d) Inovação e Empreendedorismo** Estar aberto à mudança, intervindo com criatividade e flexibilidade, transformando, em permanência, o contexto onde nos inserimos.
- e) Cooperação** Promover o trabalho em equipa e em parceria, valorizando a complementaridade, as competências e as realizações pessoais.
- f) Responsabilidade Ambiental** Contribuir para a melhoria e qualidade do meio ambiente, sensibilizando e atuando para a eficiência energética, a redução de desperdícios, a reutilização e o respeito pelos recursos naturais.
- g) Diversidade** Promover a diversidade e a igualdade de oportunidades independentemente da origem cultural, étnica, social, religião, orientação sexual, género, idade, características físicas e estilo pessoal.

Artigo 3º

Objetivos

1. O CAO tem como objetivos:

- a)** Desenvolver um plano individual para o cliente que vá de encontro aos seus hábitos de vida, interesses, necessidades e expectativas, potencializando o máximo das suas capacidades;
- b)** Promover o desenvolvimento de qualidade de vida, de autonomia e de igualdade de oportunidades, para evitar situações de discriminação e exclusão social;
- c)** Apoiar a pessoa no seu papel de Auto-Representantes, auxiliando na identificação e usufruto dos seus direitos, promovendo a participação ativa nos seus contextos de desempenho;
- d)** Privilegiar a interação com a família e significativos e com a comunidade, no sentido de otimizar os níveis de atividade e participação social;
- e)** Contribuir para a promoção de uma sociedade inclusiva, promovendo a participação em atividades e contextos sociais

	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral

Artigo 4º



CERCIOEIRAS

Política da Qualidade

Política da Qualidade

A CERCIOEIRAS é uma Cooperativa de Solidariedade Social que atua, preferencialmente, no Concelho de Oeiras através de programas no âmbito da intervenção precoce, da formação e educação, de lar residencial e das atividades ocupacionais, terapêuticas, educativas, de lazer e de tempos livres.

Promove, ainda, atividades para erradicar a pobreza, a exclusão social e garantir os cuidados de saúde e de educação, para todos.

No desenvolvimento da sua atividade compromete-se a:

Atuar na melhoria contínua dos serviços procurando, sempre, a satisfação das necessidades e expectativas das pessoas com deficiência, com incapacidades ou em situação de risco, bem como das pessoas das comunidades em que atuamos.

Apoiar os clientes, em contexto institucional, domiciliário e comunitário, habilitando e reabilitando, com vista à melhoria da sua autonomia e qualidade de vida, bem como responder às expectativas e necessidades das famílias.

Promover a inclusão dos clientes, sensibilizando e incentivando a co-responsabilização da comunidade.

Atuar, garantindo que todas as pessoas com deficiência têm direito à saúde, à educação e aos apoios sociais de que necessitam.

Garantir a excelência nos serviços, melhorando continuamente a eficácia e eficiência do Sistema de Gestão da Qualidade, com equipas qualificadas, motivadas e centradas no cliente.

Cumprir os requisitos legais e normativos que enquadram a sua atividade e criar sinergias com as comunidades, nomeadamente através de parcerias, que garantam a partilha de recursos e o cumprimento integral da nossa Missão.

Assegurar que todos os seus clientes e colaboradores se encontram informados, empenhados e comprometidos com a Política da Qualidade, com a proteção do ambiente e com as normas de segurança, participando ativamente na sua implementação.


Assumir, ao nível da gestão de topo e dos outros níveis hierárquicos da organização, a criação das condições para a compreensão, o respeito e a promoção da Diversidade por e de todas as pessoas.

Barcarena, 9 de maio de 2016

**COOPERATIVA
DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO
DE CIDADÃOS
COM INCAPACIDADE, CRL.**

Rua 7 de Junho, 57 - 2730-174 Barcarena
t. 214 239 680 | f. 214 239 689
geral@cercioeiras.pt | www.cercioeiras.pt
NIF. 500 661 952 | Capital social. 2.500€



	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral

Artigo 5º

Partes Interessadas

1. Partes Interessadas são todas as pessoas e entidades, públicas ou privadas, envolvidas e participantes, direta ou indiretamente na CERCIOEIRAS, e cujo contributo é fundamental para a concretização da sua missão e do seu sucesso.
2. De uma forma geral, as Partes Interessadas da CERCIOEIRAS são:
 - Clientes (incluem-se as Famílias)
 - Colaboradores (incluem-se os Voluntários)
 - Parceiros
 - Entidades Tutelares/Públicas
 - Comunidade
 - Fornecedores

O seu desdobramento, os seus requisitos encontram-se na rede, na tabela “Partes Interessadas CERCIOEIRAS.

3. A CERCIOEIRAS privilegia formas atuantes de trabalho em rede e articulação com a comunidade em que se integra, respeitando e promovendo parcerias para acrescentar valor às suas atividades e às desenvolvidas pelos parceiros.

Artigo 6º


Área de Influência

1. A CERCIOEIRAS tem como área de influência o concelho de Oeiras e limítrofes Amadora, Cascais, Lisboa e Sintra.

Artigo 7º

Regime Jurídico e Normativo Aplicável

1. A CERCIOEIRAS rege-se pelo Código Cooperativo, pela legislação das Instituições Particulares de Solidariedade Social e pela demais legislação em vigor.

	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral

CAPITULO II – Órgãos e Estrutura em Geral

Artigo 8º


Enumeração e Natureza dos Órgãos

1. A CERCIOEIRAS é composta, de acordo com os seus estatutos, pelos seguintes órgãos Sociais:
 - a) Assembleia Geral
 - b) Direção
 - c) Conselho Fiscal
2. O Direção é o órgão de administração e representação da CERCIOEIRAS.
3. A estrutura organizacional da CERCIOEIRAS está representada no Organigrama constante do Anexo I
4. O CAO é assegurado pela seguinte equipa:
 - a) Direção Técnica;
 - b) Equipa Técnica;
 - c) Equipa Operacional;
 - d) Área Administrativa.
 - e) Serviços Gerais
 - f) Transporte

Artigo 9º

Nomeação dos dirigentes e Responsabilidades atribuídas

1. A nomeação do titular do Direção Executiva é feita pela Direção da CERCIOEIRAS.
2. A nomeação dos titulares das Direções Técnicas e Coordenações é feita pela Direção da CERCIOEIRAS, sob proposta do Direção Executiva.
3. As responsabilidades atribuídas ao Direção Executiva são as previstas na legislação aplicável e as que a Direção da CERCIOEIRAS lhe atribuir e que se encontram descritas no Manual de Funções.
4. A nomeação do titular da Direção Técnica é feita pela Direção da CERCIOEIRAS, sob proposta da Direção Executiva.
5. As responsabilidades atribuídas às Direções Técnicas das Respostas Sociais, das Coordenações das Respostas Sociais/Serviços, da Área da Qualidade, dos Recursos Humanos, da área da Comunicação, dos Serviços de Apoio e Suporte e dos Serviços Administrativos/Financeiros, são as previstas na legislação aplicável e as que a

	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral

Direção Executiva lhes atribuir e que se encontram descritas no Manual de Funções.

CAPÍTULO III - Recursos

Secção I - Recursos Financeiros

Artigo 10º


Receitas do CAO

1. São receitas do CAO as que resultarem do desenvolvimento da sua atividade, nos termos da legislação em vigor e dos acordos estabelecidos, nomeadamente:
 - a) As verbas correspondentes à comparticipação da segurança social, e/ou de outros serviços públicos pelos serviços prestados aos clientes ao abrigo dos Acordos de Cooperação, em vigor;
 - b) Comparticipações Familiares de acordo com a legislação em vigor;
 - c) Verbas resultantes da prestação de serviços aos clientes que não se encontrem ao abrigo de Acordos de Cooperação;

Artigo 11º

Comparticipação do Cliente

1. Todos os clientes pagam 12 comparticipações anuais salvo outra deliberação da Direção da CERCIOEIRAS
2. No ato da celebração do contrato de prestação de serviços entre cliente, seus familiares, tutores ou seus representantes e CERCIOEIRAS, será devida, pelo primeiro, uma taxa de inscrição, fixada e revista, anualmente, pelo Direção.
3. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pelo Direção, a falta de pagamento por um período igual ou superior a 2 meses, será motivo de suspensão ou cessação do serviço ou exclusão da Resposta Social/Serviço.
4. Ao cliente, familiar ou seu representante legal serão sempre passados recibos de quitação das comparticipações pagas, único elemento de prova de pagamento.
5. Nos casos em que se verifique a utilização de mais de uma Resposta Social/Serviço por mais de um elemento do mesmo agregado familiar (irmãos/conjuge), a comparticipação referente ao segundo será reduzida em 20%.
6. Exceções a estas normas são determinadas pela Direção da CERCIOEIRAS.
7. A frequência do cliente na resposta social pressupõe o pagamento de uma

	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral

Comparticipação Familiar, que inclui, para além das despesas com a frequência das atividades do CAO, as despesas com alimentação e o material utilizado;

8. A frequência de atividades como equitação, natação e hidroterapia, implicam um pagamento extra, deliberado anualmente pelo Direção;
9. A utilização do transporte diário casa/CERCIOEIRAS tem um custo igual ao valor do passe social do Concelho de Oeiras, pelo que o transporte só é realizado dentro do Concelho;
10. A participação em programas de colónias de férias e fins-de-semana de descanso ao cuidador implicam o pagamento de um custo adicional, de acordo com os critérios do programa planificado anualmente;
11. O valor das Participação Familiares é atribuído anualmente em função da capitação do agregado familiar e da avaliação socioeconómica de cada situação. O cálculo da participação familiar é feito do seguinte modo:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo que:

RC: Rendimento *per capita* mensal (*rendimentos de trabalho dependente/independente; pensões; prestações sociais; bolsas de estudo e formação; rendimentos prediais e capitais e outras fontes de rendimentos*)

RAF: Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D: Despesas mensais fixas (Renda da casa ou prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria; Passe Social, despesa com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica e a despesa pela participação em ERPI – Estrutura Residencial para Idosos.


N: Número de elementos do agregado familiar.

a) A percentagem a aplicar sobre o RC que determinará a participação familiar do cliente é revista anualmente pela Direção da CERCIOEIRAS, segundo orientações da tutela.

b) As participações familiares são objeto de revisão anual

12. Anualmente em julho, os clientes fazem renovação da frequência, através do pagamento de uma Inscrição Anual, cujo valor é deliberado, anualmente, pelo Direção

13. Em casos de manifesta dificuldade no apuramento da real condição socioeconómica

	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral


do cliente, e/ou os documentos solicitados não sejam entregues na sua totalidade ou no prazo previsto, a CERCIOEIRAS, reserva-se no direito de aplicar a Comparticipação Familiar máxima, no valor do valor do RMG.

14. O montante máximo da comparticipação familiar não excede o custo médio real do cliente e o mesmo é definido, anualmente, pelo Direção.
15. Em caso de existência de vaga dentro da capacidade máxima definida pela Segurança Social, poderão ser admitidos clientes em regime de extra-acordo, que terá uma comparticipação no valor pago no Acordo de Cooperação com a Segurança Social.

Artigo 12º

Pagamentos e Cobranças

1. A Comparticipação Familiar é liquidada até ao dia 08 do próprio mês;
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária ou cheque à ordem da CERCIOEIRAS, ou em numerário entregue na secretaria;
3. Quando se verificar uma mudança da situação socioeconómica do agregado familiar que determine alteração da respetiva capitação, mediante pedido expresso do próprio ou da família e mediante a comprovação da referida alteração, poderá, quando tal for decidido pela Direção da CERCIOEIRAS, ser alterado o valor da respetiva Comparticipação Familiar;
4. A falta de pagamento da Comparticipação Familiar, num período igual ou superior a 2 meses, será motivo de suspensão ou cessação do serviço;
5. Só serão considerados descontos na Comparticipação Familiar aplicada nas faltas por doença e mediante apresentação de atestado médico, entregue no prazo de 5 dias úteis;
 - a) A partir de 15 dias seguidos, incluindo feriados e fins-de-semana, aplica-se 10% de desconto na Comparticipação Familiar;
 - b) Mais de 30 dias seguidos o desconto é de 20%, sendo obrigatório o pagamento de 80% para manter a vaga.
6. Outras faltas, só poderão ser consideradas, mediante informação por escrito, entregue no prazo de 5 dias e analisadas pela Direção da CERCIOEIRAS;
7. Haverá lugar a uma redução de 20% na comparticipação familiar mensal sempre que se verifique a frequência na instituição por mais do que um elemento do agregado familiar.

	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral

8. Por motivos de ordem técnica o desconto só será realizado no mês seguinte.
9. Consideram-se despesas extraordinárias:
 - a) Medicamentos;
 - b) Fraldas;
 - c) Produtos de Apoio;
 - d) Produtos de higiene pessoal;
 - e) Cuidados médicos e de enfermagem;
 - f) Transportes excepcionais e não previstos;

Secção II - Recursos Humanos

Artigo 13º


Gestão Recursos Humanos

1. A CERCIOEIRAS tem um quadro de pessoal próprio.
2. Os Recursos Humanos da CERCIOEIRAS regem-se pelo Código de Trabalho em vigor, pelo Contrato Coletivo de Trabalho das Instituições Particulares de Solidariedade Social e, ainda, pelos demais documentos orientadores existentes e aplicáveis na e à CERCIOEIRAS.
3. A CERCIOEIRAS rege-se pelas normas de segurança, higiene e saúde no trabalho aplicáveis.
4. O CAO não possui quadro de pessoal próprio, sendo os recursos humanos disponibilizados pela CERCIOEIRAS.

Artigo 14º

Política de Formação

1. Cada colaborador pode usufruir 35 horas de dispensa para formação, por ano, com autorização prévia do superior hierárquico.
2. Sempre que se verifique pertinente para o desempenho da função esse prazo poderá ser alargado, após apreciação do pedido pelo Direção Executiva, com o parecer do Diretor Técnico.

	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral

CAPITULO IV - Estrutura e Organização dos Serviços

Secção I - Estrutura dos serviços


Artigo 15º

Serviços e Cuidados a Prestar aos Clientes

1. A Resposta Social do CAO disponibiliza os seguintes serviços:
 - a) Atividades Estritamente Ocupacionais;
 - b) Atividades Socialmente Úteis;
 - c) Atividades de Desenvolvimento Pessoal e Social;
 - d) Atividade Lúdico-Terapêuticas;
 - e) Prestação de cuidados pessoais de higiene e conforto;
 - f) Serviço de refeições: almoço e lanche;
 - g) Assistência medicamentosa;
 - h) Colaboração na prestação de cuidados de saúde sob supervisão de pessoal de saúde qualificado;
 - i) Serviço de transportes entre a residência e a instituição (sempre que possível e a analisar caso a caso), assim como, para todas as atividades proporcionadas;
 - j) Orientação ao cliente e cuidadores informais.

2. O serviço de refeições funciona de segunda a sexta, com fornecimento do almoço e lanche. Sendo que:
 - a) O cliente pode optar por dieta ou refeição normal. A dieta implica uma prescrição médica ou pedido formal da família;
 - b) A ementa é afixada no refeitório, secretaria e transportes, estando igualmente disponível no site da CERCIOEIRAS;
 - c) A CERCIOEIRAS reserva-se o direito de fazer alterações à ementa planeada, sem aviso prévio, sempre que isso se mostre necessário;
 - d) As refeições são faturadas a partir do momento em que saem da cozinha. O seu cancelamento deverá ser feito com antecedência de 3 horas (e sempre que possível no dia anterior).

3. As atividades no exterior são previamente comunicadas à família, tendo autorização prévia para a realização das mesmas.

	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral

4. Saídas do CAO antes da hora prevista devem ser comunicadas e registadas no livro de ocorrência. O responsável legal deve sempre avisar e identificar a pessoa que vem buscar o cliente, quando houver alteração da mesma. Caso contrário, não será autorizada a saída.

Artigo 16º

Horário de Funcionamento


1. Os serviços da CERCIOEIRAS estão em funcionamento, de acordo com os horários que se seguem:
 - a) **Serviços Administrativos e Secretaria** - Todos os dias úteis das 8h30 às 18h00 horas, sem interrupção para almoço, embora com capacidade reduzida para a prestação de serviços entre as 13h00 e as 14h00, com exceção do mês de Agosto em que o horário de funcionamento é de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 17h30.
 - b) **Atendimento às Partes Interessadas** - O atendimento é feito no horário normal de expediente, pela **Técnica de Serviço Social, Direções Técnicas/Coordenações e/ou Direção Executiva**, preferencialmente, com marcação prévia.
 - c) O horário de **funcionamento do CAO** é das 8:30H às 17:30H, de 2ª a 6ª feira;
 - d) O CAO encerra aos Sábados, Domingos, feriados nacionais e municipais e 2 dias no Natal e na Páscoa;
 - e) O CAO encerra durante o mês de agosto.

Secção II - Condições de Funcionamento

Artigo 17º

Candidatura

1. Para a inscrição deve ser preenchida a Ficha de Candidatura Parte 1, a ser entregue ao Técnico de Serviço Social.
2. O Técnico de Serviço Social analisa o pedido de inscrição e verifica a existência de vagas junto do Diretor Técnico do CAO;
3. Se houver vagas o Diretor Técnico atuará de acordo com o sistema de gestão de qualidade, em vigor, na CERCIOEIRAS;
4. Se não houver vagas o Técnico de Serviço Social:


	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral

- a) Remete o pedido para lista de espera do CAO;
 - b) Informa o candidato, por escrito, da posição que ocupa na lista de espera.
 - c) Contacta anualmente, através de ofício, os candidatos em lista de espera, de forma a aferir o interesse na continuidade da candidatura e a atualizar a informação social constante nas fichas de inscrição.
5. É da responsabilidade do candidato a resposta ao referido ofício, manifestando o interesse na continuidade em lista de espera, sob pena de a candidatura deixar de ser considerada

Artigo 18º

Gestão da Lista de Espera

1. A lista de espera assegura a priorização das candidaturas do Concelho de Oeiras e limítrofes, de acordo com os critérios definidos, caso não existam vagas:
2. A ordenação da lista de espera respeitará os seguintes **critérios**:
 - 2.1. **1º Rede familiar**
 - a) 3 pontos – Situação familiar grave ou inexistente (situação de maus tratos e negligencia, falecimento, hospitalização do prestador de cuidados)
 - b) 2 pontos – Rede de suporte familiar com dificuldade em responder às necessidades do candidato (idade igual ou superior a 65 anos de idade, problemas de saúde (doença crónica grave ou com mobilidade reduzida); grave situação social: problemas habitacionais, precaridade económica.
 - c) 1 ponto – Rede de suporte familiar
 - 2.2. **2º - Isolamento social**
 - a) 3 pontos – Candidato sem suporte de rede formal (em casa)
 - b) 2 pontos – Candidato com apoio de rede formal noutras respostas, ex: escola, apoio domiciliário, centros sociais e paroquiais, outros)
 - c) 1 ponto – Candidato frequenta a resposta social em outra instituição
 - 2.3. **3º Área de residência**
 - a) 3 pontos – Candidato residente no concelho de Oeiras
 - b) 2 pontos – Candidato residente nos outros concelhos
- b) Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, o Técnico de Serviço Social informa o(s) candidato(s), por escrito, dos critérios da lista de

	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral


espera e que a posição depende da ponderação dos mesmos.

- c) Anualmente, os candidatos em Lista de Espera são contactados através de ofício, de forma a aferir o interesse na continuidade da candidatura e a atualizar a informação constante nas fichas de candidatura.
- d) É da responsabilidade do candidato a resposta ao referido ofício, manifestando o interesse na continuidade em lista de espera, sob pena de a candidatura deixar de ser considerada.
- e) A Antiguidade da inscrição, perante candidatos com a mesma ponderação na Lista de Espera, é chamado a entrevista de avaliação de requisitos iniciais – avaliação diagnóstica, o candidato com a inscrição mais antiga.
- f) São critérios de exclusão da lista de espera:
 - a) Não renovação da candidatura
 - b) Não comparência à entrevista de avaliação dos requisitos iniciais/avaliação diagnóstica
 - c) Desistência do candidato (realizada por escrito, telefone ou mail)
 - d) Falecimento

Artigo 19º

Admissão

1. Para a admissão se efetivar, o responsável legal ou o candidato, se não estiver interdito, terá que constituir-se como sócio da CERCIOEIRAS;
2. Para admissão dos clientes, será tido em conta:
 - a. Ter deficiência intelectual;
 - b. Ter mais de 16 anos;
 - c. Residir no Concelho de Oeiras ou limítrofes (Amadora, Lisboa, Sintra e Cascais);
 - d. Ser sócio da CERCIOEIRAS.
 - e. Tipologia da Vaga existente definida pelo Diretor Técnico, cujos Critérios para a definição são:
 - Características do Núcleo Terapêutico e Bem-estar / Ocupacional e social e respetivos grupos (CAO)
3. O candidato deve apresentar os seguintes documentos:

	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral


- a) Cartão de Identificação;
- b) Cartão de Saúde da Instituição pela qual recebe assistência médica (SSP, ADSE ou outro);
- c) Cartão de Beneficiário (NISS);
- d) Cartão de Contribuinte;
- e) Documentos para efetuar o cálculo de comparticipação familiar;
- f) Documento Oficial de atribuição da Tutela;
- g) Atestado de Incapacidade Multiusos;
- h) Boletim de vacinas atualizado, que contemple o Plano Nacional de Vacinação.

Artigo 20º

Processo Individual do Cliente

1. O CAO deve organizar um processo Individual por cliente (confidencial e de acesso restrito), do qual conste:
 - a) Ficha de Dados de Identificação do Cliente;
 - b) Informação médica (relatórios, informações médicas, outras);
 - c) Prescrição médica com posologia (caso o cliente necessite de realizar medicação em período de CAO), com a salvaguarda que a administração terapêutica não é assegurada sem a mesma;
 - d) Contrato Prestação de Serviços e Adendas;
 - e) Protocolo de colaboração com cliente em Atividades Socialmente Úteis (caso se aplique).
 - f) Plano e Relatório de Acolhimento do cliente;
 - g) Plano de Intervenção Individual (PII)
 - h) Avaliação Semestral do PII
 - i) Cálculos Comparticipações Familiares

2. Tem também um processo de intervenção que se encontra no grupo onde o cliente está integrado e do qual consta:
 - a) Ficha de Dados Identificação Cliente
 - b) Plano Individual de Intervenção em vigor
 - c) Horário de Atividades

	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral

- d) Registo de Assiduidade e de Atividades
- e) Registo de Cuidados
- f) Registo de Administração Terapêutica (se aplicável)
- g) Registo de Ocorrência
- h) Reuniões

Artigo 21º

Contrato de Prestação de Serviços

1. São celebrados, por escrito, contratos com os clientes ou partes interessadas, onde constem, nomeadamente, os direitos e obrigações de ambas as partes, o período de vigência do contrato e as condições em que pode haver lugar à sua cessação.
2. Os serviços a prestar, a sua periodicidade e respetivo horário, bem como o preço praticado, constam de adenda ao contrato, que dele faz parte integrante, se aplicável.
3. Sempre que se verifique alteração nos elementos referidos no número anterior haverá lugar à atualização, no contrato, da respetiva adenda.

Artigo 22º


Protocolo de colaboração com cliente em Atividades Socialmente Úteis (ASU)

1. O Protocolo é celebrado entre a instituição e o cliente ou o seu representante legal, para clientes que realizem atividades ASU no exterior.
2. Os clientes que desenvolvem tarefas do tipo ocupacionais e socialmente úteis, podem receber Compensações Monetárias;
 - a) O valor das compensações monetárias é calculado em função da natureza das atividades ou tarefas exercidas, assim como dos critérios de assiduidade, pontualidade, complexidade e desempenho da tarefa.

Artigo 23º

Situações de emergência

1. Em caso de doença ou acidente, a Equipa Técnica de CAO obriga-se a comunicar imediatamente ou tão breve quanto possível, ao responsável legal do cliente.

	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral

2. Se necessário, serão promovidas as diligências para o transporte acompanhado do cliente ao Centro de Saúde ou à Unidade Hospitalar.
3. O responsável legal, depois de informado pela Equipa Técnica, será responsável pelo acompanhamento do cliente, no centro de saúde ou na unidade hospitalar.
4. Tratando-se de doença infecto-contagiosa o cliente não poderá retomar a frequência do CAO sem uma declaração médica atestando já não haver risco de contágio, de forma a salvaguardar o bem-estar dos restantes clientes e colaboradores da resposta social.
5. A administração de medicação (temporária ou contínua), ao cliente, durante o período de permanência no CAO, carece de apresentação de prescrição médica.

Secção III - Instalações e Equipamentos

Artigo 24º

Instalações

1. As instalações da CERCIOEIRAS respeitam a legislação em vigor aplicável, para os fins a que se destina.

Artigo 25º

Equipamentos

1. A CERCIOEIRAS dispõe dos equipamentos necessários, funcionais e adequados para a realização das suas atividades, tendo sempre em vista a reabilitação e satisfação dos clientes, bem como a sustentabilidade organizacional e ambiental.


CAPITULO V - Direitos e Deveres

Secção I - Direitos e Deveres dos Clientes


Artigo 26º

Direitos dos Clientes, Famílias, Tutores e Representantes Legais

1. Constituem direitos do Cliente, Família, Tutor e Representante Legal:
 - a) Ser respeitado na sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e

	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral

- familiar, bem como nos seus usos e costumes, opções ideológicas e religiosas, desde que não ponham em causa o normal funcionamento da CERCIOEIRAS;
- b) Ser respeitado na sua autonomia e na gestão do seu património, não permitindo a CERCIOEIRAS que, seja quem for, se lhe substitua sem que lhe sejam conferidos poderes legais para o efeito.
 - c) Ter um representante legal, nomeado judicialmente, desde que seja considerado incapaz de gerir a sua pessoa e/ou os seus bens.
 - d) Ser objeto de inviolabilidade de correspondência, não sendo, permitido fazer alterações, nem eliminar bens ou outros objetos sem a sua prévia autorização e/ou da respetiva família.
 - e) Ser tratado com dignidade, igualdade e ver respeitada a sua integridade física e emocional.
 - f) Manter relações com a família e outros entes significativos.
 - g) Ter acesso aos Regulamentos Geral e Específicos da CERCIOEIRAS.
 - h) Ter acesso à informação sobre as atividades a realizar, às alterações de funcionamento, alterações do quadro de pessoal e definição da ementa semanal, sempre que os serviços incluam o fornecimento de refeições.
 - i) Ter liberdade de circulação e mobilidade pessoal, dentro dos seus próprios limites de segurança e de acordo com as regras de circulação e segurança definidas na CERCIOEIRAS.
 - j) Ao sigilo sobre dados que constam no seu processo individual e em todos os documentos que contenham dados e informações de carácter privado e confidencial sobre a sua pessoa.
 - k) Ser informado direta ou indiretamente (por via da sua família, tutor ou representante legal) sobre a sua situação/evolução e do seu nível das competências funcionais, bem como a sua família, tutor e representante legal poder aceder a essa mesma informação.
 - l) Participar direta ou indiretamente (família, tutor ou representante legal), na elaboração/revisão dos seus Planos Individuais, contribuindo com as suas ideias, sugestões e análises.
 - m) Reclamar direta ou indiretamente, utilizando para o efeito o processo de reclamações interno ou o Livro de Reclamações oficial.
 - n) Apresentar direta ou indiretamente sugestões para a melhoria dos serviços ou

	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral

para o desenvolvimento de novas atividades.

- o) Aceder a toda a informação que lhe diga respeito;
- p) Avaliar a prestação dos serviços disponibilizados pela CERCIOEIRAS.

Artigo 27º

Deveres dos Clientes, Famílias, Tutores e Representantes Legais


1. Constituem deveres do Cliente, Família, Tutor e Representante Legal:
 - a) Cumprir o presente regulamento e os regulamentos específicos, bem como as decisões do Direção sobre o funcionamento da CERCIOEIRAS. A não-aceitação ou o não cumprimento destes regulamentos implica a impossibilidade de permanência na CERCIOEIRAS, sendo para tal notificado de que o contrato de prestação de serviços terminará no prazo máximo de dois meses.
 - b) Prestar direta ou indiretamente (através da família, tutor ou representante legal) as informações necessárias sobre si.
 - c) Entregar na CERCIOEIRAS, atempadamente, todos os documentos que lhe sejam solicitados para efeitos de constituição do processo individual, cálculo das comparticipações familiares, bem como as prescrições e documentos médicos de suporte dos cuidados de saúde, quando exigidos.
 - d) Respeitar os termos do contrato celebrado com a CERCIOEIRAS;
 - e) Respeitar os colaboradores e voluntários da CERCIOEIRAS no desempenho das suas funções e atividades;
 - f) Informar a CERCIOEIRAS de alterações de domicílio e de contactos, no prazo máximo de 30 dias, salvo estipulado em contrário;
 - g) Cuidar, zelosamente, do património da CERCIOEIRAS, nomeadamente o que lhe for individualmente disponibilizado.

Secção II - Direitos e Deveres dos Colaboradores

Artigo 28º

Direitos dos Colaboradores

1. Constituem direitos dos Colaboradores:
 - a) Ser tratado com dignidade, igualdade e ver respeitada a sua integridade física e emocional;


	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral

- b) Ser respeitado nos seus direitos de cidadania;
- c) Ser protegido de toda e qualquer forma de assédio;
- d) Ser respeitado nas suas opções ideológicas e religiosas, desde que não ponham em causa o normal funcionamento da CERCIOEIRAS;
- e) Ser respeitado na sua autonomia técnica sempre que o exercício da sua atividade esteja ao abrigo de regulamentação profissional específica;
- f) Usufruir de ações de formação adequadas à sua atualização na função que desempenha.
- g) Acesso às melhores práticas de prevenção de riscos e de doenças profissionais, através de sistemas de higiene, segurança e de saúde;
- h) Acesso à informação, à formação adequada e à prevenção de riscos de acidente e doença;
- i) Ser atempadamente informado sobre alterações ao funcionamento da CERCIOEIRAS que interfiram diretamente no exercício e no desempenho da sua função;
- j) Participar e contribuir para o eficaz funcionamento da CERCIOEIRAS, através de propostas de melhorias e de sugestões;
- k) Ser avaliado no seu Desempenho.

Artigo 29º

Deveres dos Colaboradores

1. São deveres dos Colaboradores, os seguintes:
 - a) Respeitar as opções ideológicas e religiosas dos clientes e dos seus familiares, bem como os seus usos e costumes, desde que não ponham em causa o normal funcionamento da CERCIOEIRAS;
 - b) Manter absoluto sigilo sobre os dados constituídos nos processos dos clientes, domicílios, hábitos e práticas familiares ou particulares;
 - c) Respeitar e fazer respeitar os direitos dos clientes, familiares ou seus representantes;
 - d) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentos em vigor;
 - e) Cumprir o estabelecido nos Planos Individuais de cada Cliente e a programação efetuada para as atividades inerentes às suas funções;
 - f) Respeitar a ética profissional nas relações com os seus pares, clientes e

	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral


- familiares ou outros representantes de partes interessadas;
- g) Respeitar escrupulosamente o património da CERCIOEIRAS, dos clientes, familiares ou seus representantes;
 - h) Respeitar e fazer respeitar o trabalho desenvolvido por colegas, ou colaboradores;
 - i) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as regras de funcionamento dos espaços e equipamentos da CERCIOEIRAS, designadamente quanto à manutenção e limpeza;
 - j) Usar com rigor e limpeza a roupa de trabalho definida pela CERCIOEIRAS para o exercício das suas funções e cumprir as regras de conservação;
 - k) Cumprir os procedimentos de segurança e alertar para ocorrências que detete;
 - l) Relatar, em registo de ocorrência, todas as situações que lhes pareçam anormais e/ou dignas de registo para posterior intervenção da hierarquia;
 - m) Promover o trabalho em equipa;
 - n) Frequentar as ações de formação e de sensibilização para as quais sejam convocados;
 - o) Comparecer às consultas e exames de medicina de trabalho.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais

Artigo 30º

Divulgação e Comunicação

1. O presente regulamento está disponível, para consulta, nos placards da receção e da Unidade Residencial na sede da CERCIOEIRAS e no *site* Institucional.
2. O presente regulamento é sempre associado ao Regulamento da Resposta específica a que o cliente se candidata.
2. Encontram-se afixados, nas instalações da sede, os documentos que viabilizam a existência e o funcionamento legal da CERCIOEIRAS, nomeadamente:
 - a) Cópia do alvará de licenciamento;
 - b) Missão, visão e valores da organização;
 - c) Identificação do Diretor Executivo;
 - d) Identificação dos Diretores das Respostas Sociais /Serviços;
 - e) Política da Qualidade;

	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral

- f) Regulamento Geral;
- g) Regulamentos Internos Específicos;
- h) Divulgação da existência do livro de reclamações;
- i) Publicitação dos apoios financeiros do ISS, I.P;
- j) Mapa dos colaboradores, respetivos horários e mapa de férias;
- k) Horário de funcionamento;
- l) Ementa semanal.

Artigo 31º


Direito à Reclamação e à Sugestão

1. O cliente ou partes interessadas tem o direito de reclamar sobre qualquer situação que o afete diretamente, pelo que o poderá fazer através de impresso próprio do processo de reclamações interno ou através de reclamação informal verbal ou por mail, no qual manifeste a sua insatisfação; Em conformidade com a legislação aplicável, encontra-se afixado em local visível a existência do Livro de Reclamações oficial, o qual deverá ser solicitado na secretaria, sempre que desejado.
2. O mesmo direito se lhes assiste no que respeita à apresentação de sugestões, podendo utilizar para tal o impresso de sugestões ou o envio por correio eletrónico.

Artigo 32º

Avaliação da satisfação dos clientes e dos resultados

1. Anualmente todos os clientes ou partes interessadas devem participar no sistema de avaliação do grau de satisfação dos serviços prestados pelo CAO, preenchendo um inquérito de satisfação que será entregue via correio ou mão própria;
2. O preenchimento deste questionário é anónimo;
3. A devolução deste questionário é feita através de um envelope selado que é entregue com o mesmo ou realizado online;
4. O cliente tem o direito a ter conhecimento dos resultados obtidos da avaliação do grau de satisfação.

	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral

Artigo 33º

Relacionamento com a Comunidade

A CERCIOEIRAS respeita as Parcerias estabelecidas com as entidades envolvidas nos diversos processos, nomeadamente Segurança Social, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Autarquias, Serviços Locais de Saúde e de Educação, outras Organizações não-governamentais, Entidades Patrocinadoras e outras entidades que acrescentam valor às intervenções da CERCIOEIRAS.

Artigo 34º


Casos Omissos e Disposições Comuns

1. Qualquer caso omissos neste Regulamento será resolvido conjuntamente pelo Direção Executiva e pela Direção da CERCIOEIRAS, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 25º

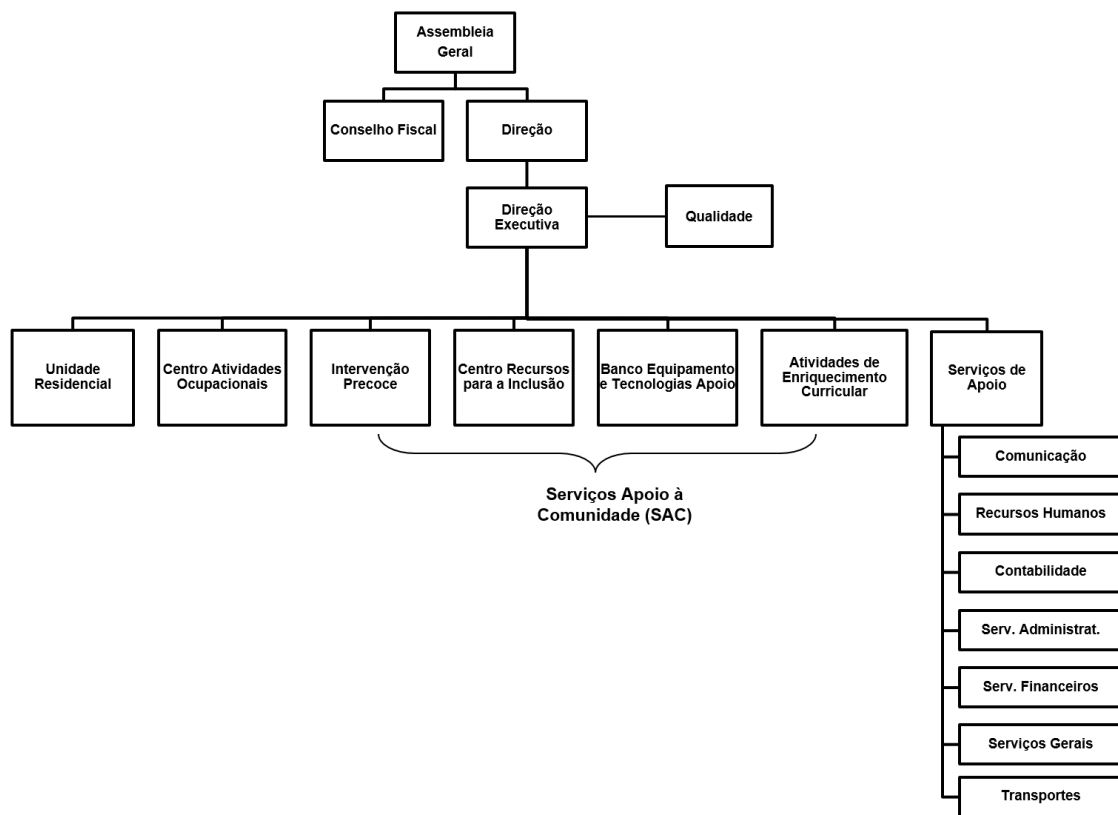
Entrada em Vigor


1. O presente Regulamento entra em vigor, no prazo de 30 dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral da CERCIOEIRAS.

	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral

ANEXO 1

Organograma



	C05 – CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAL	
	REGULAMENTO INTERNO - CAO	
	Data: 27/03/2018	Aprovação Assembleia Geral

ANEXO 2

Regime Jurídico e Normativo Aplicável

1. Os princípios legislativos pela qual se regem o CAO são:
 - a) Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março Decreto-Lei nº 99/2011, de 28 de Setembro
 - b) Portaria nº 432/2006. d) Despacho nº 52/SESS/1990, de 27 de Junho
 - c) Decreto-Lei nº 18/89, 11 de janeiro;
 - d) Circular nº 4/2014 – Orientação Técnica da DGSS
 - e) Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho
- 2) Mapa de pessoal e horário.
- 3) Descrição de Funções